



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís, -MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS ENTES SUBNACIONAIS: um estudo dos municípios maranhenses

Jorge Gabriel Gama Diniz Rabelo

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
gabrielgama65@hotmail.com

Francisco Gilvan Lima Moreira

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
francisco.gilvan@ufma.br

RESUMO

A avaliação da capacidade de pagamento dos entes subnacionais utiliza uma classificação de crédito a partir da combinação de três indicadores: endividamento; poupança corrente; e liquidez relativa. O cálculo desses indicadores é baseado em valores extraídos dos relatórios contábeis governamentais elaborados a partir de ordenamentos jurídicos na área de finanças públicas. O objetivo geral deste estudo é demonstrar como está a capacidade de pagamento dos municípios maranhenses. Para atingir o objetivo foi utilizada a metodologia descritiva com abordagem quantitativa. Foi realizada uma pesquisa documental nos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução referentes ao ano de 2023 e disponíveis nos Portais de Transparência de 168 municípios do estado do Maranhão, para analisar o Endividamento - DC, Poupança Corrente - PC e Liquidez Relativa – LR. A tratativa de dados obedeceu aos parâmetros estabelecidos na legislação, tais como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583/2023 que regulamenta as análises da situação fiscal. A análise dos dados demonstrou que 76% dos municípios maranhenses estão enquadrados na capacidade de pagamento com nota C, apresentando a necessidade desses municípios cumprirem a LRF, com a instituição, cobrança e efetiva arrecadação de suas receitas próprias, requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, evitando prejuízos na implantação e execução das Políticas Públicas.

Palavras-chaves: Capacidade de Pagamento. Endividamento. Municípios do Maranhão.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Souza (2020), o endividamento público e a metodologia para definição da capacidade de pagamento dos entes subnacionais têm sido,



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

reiteradamente, objeto de estudo para melhoria dos indicadores e a inclusão de critérios objetivos para avaliar a liquidez e situação fiscal dos entes federativos. Este endividamento gera dificuldades com o pagamento de servidores públicos, fornecedores e outros credores, além do nível de endividamento insustentável nas operações de crédito, conflitando principalmente na execução das políticas públicas dos municípios, com destaque para aqueles com elevado grau de dependência das transferências constitucionais (Cavalcanti Filho, 2023; Santana *et al*, 2019).

Crepaldi e Crepaldi (2013) diz que o orçamento é a chave para o planejamento do governo, compreendendo a previsibilidade da arrecadação das receitas e a limitação dos gastos públicos, o qual envolve todo o recurso econômico-financeiro que o ente possui para a execução das políticas públicas. O endividamento público se origina quando o Gestor executa despesas em excesso, quando comparado com a suas receitas realizadas, ocasionando *déficit*, predominante situação encontrada na administração pública (Cassimiro; Nascimento; Viotto, 2021). Os mesmos autores comentam ainda que a dívida pública é atrelada ao desequilíbrio do fluxo fiscal, isto ocorre quando as receitas tributárias, que deveriam ser prioridades, acabam se tornando escassas, contudo, as saídas de recursos financeiro se mantêm constantes. Esta situação se encaixa como conceito de restrição orçamentária governamental.

De acordo com Santana *et al* (2019), a dependência orçamentária, por limitação de receitas próprias ou excessos de despesas, principalmente nos municípios de menor porte, pode influenciar a capacidade de pagamento, haja vista o número significativo de municípios que recorrem a endividamentos e comprometem a liquidez e o comportamento dos gastos públicos. Souza (2020) mostrou que para ter uma condição financeira governamental favorável é importante que a administração pública consiga ter solvência orçamentária, ou seja, que tenha habilidade de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Esse trabalho apresenta a situação fiscal dos municípios, evidenciando como está se desenvolvendo a gestão por parte do chefe do executivo municipal, levando em conta que a ação de planejar e ter controle das despesas é função do gestor público. A gestão fiscal engloba uma série de ações que estão baseadas no



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

planejamento, transparência e controle dos recursos públicos, podendo haver desequilíbrios financeiros decorrentes da ausência de gestão fiscal adequada (Cavalcanti Filho, 2023).

Face ao que foi exposto, entende-se ser extremamente relevante conhecer a situação fiscal contemporânea dos municípios maranhenses, buscando assimilar os aspectos econômicos e financeiros dos municípios, principalmente a capacidade de o município cumprir as obrigações financeiras. Estudiosos da área pública e órgãos de controle, demonstram que uma situação financeira do ente público não se limita apenas a explicitar a situação econômico-financeira do ente, mas revela o nível da evolução em contexto geral (Santana *et al*, 2019).

Na avaliação da capacidade de pagamento dos entes subnacionais, fundamentada em três indicadores básicos (endividamento, poupança corrente e liquidez), há componentes de maior impacto que precisam ser objetivamente identificados para que os municípios adotem medidas de correção e adequação fiscal, com o intuito de obter melhor classificação de crédito e enfrentar as dificuldades financeiras, que podem afetar o nível de serviços ofertados à população (Silva, 2022). Diante desse cenário, apresenta-se a seguinte problemática: como está o nível de endividamento dos municípios maranhenses? Para responder à questão de pesquisa este trabalho tem como objetivo geral demonstrar como está a capacidade de pagamento dos municípios maranhenses.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Mello e Slomski (2007), um dos principais pilares do funcionamento eficiente do governo é manusear uma condição financeiramente eficiente, levando em consideração que a situação dos entes passa quase que despercebida para a população local, às vezes, até mesmo aos órgãos de controles e ao gestor. Contudo, essa situação de desconhecimento só perdura até surgirem problemas financeiros, quando se torna notório e frequentemente se observa medidas drásticas e questionáveis para manter o município com a solvência



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís, -MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

financeira. Passando a adotar medidas que geralmente se apresentam como corte no orçamento da educação, saúde e precarização de serviços, além da demissão de funcionários públicos que, na maioria dos municípios maranhenses, são geralmente comissionados, em regime de livre nomeação e livre exoneração (Santos; Ferreira Júnior, 2017). Levando em consideração que o principal impactado das atitudes positivas ou negativas dos gestores é sentido pela população, Silva (2022) afirma que o cenário econômico e financeiros dos entes públicos deveria ser de interesse para toda a população e não apenas para os gestores.

Para viabilizar a análise financeira governamental os entes públicos, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (BRASIL, 2000), elaboram instrumentos de transparência da gestão fiscal, com ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Dentre os principais instrumentos destaca-se: Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Leis Orçamentaria Anual; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO; e Relatório de Gestão Fiscal - RGF. A Constituição Federal estabelece em seu Art. 165, § 3º, que o Poder Executivo deverá publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Este processo de prestação de contas à sociedade foi regulamentado na Lei Complementar nº 101/2000 também conhecida por LRF, tendo como intuito estabelecer normas para as finanças públicas para que os gestores tenham responsabilidade na sua administração, tendo como princípios básicos o planejamento e a transparência, contemplando a União, os Estados e Municípios, absorvendo, ainda, os Poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Autarquias e Fundações (BRASIL, 2000).

O RREO, que é disciplinado nos artigos 52 e 53 da LRF, é um conjugado de demonstrativos que dá amplas informações ao executivo, legislativo e à sociedade a respeito da execução orçamentária. Também serve como instrumento de transparência para administração pública já que emite à sociedade informações vitais sobre a arrecadação e os dispêndios governamentais, facilitando a atuação dos controles interno e externo (Barros Filho; Silva; Fiche, 2019). Para Resende et



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

al (2014), o RREO é composto de duas peças básicas e vários apêndices auxiliares. As peças básicas são o Balanço Orçamentário (especifica, por categoria econômica, as receitas e as despesas), e o Demonstrativo de Execução das Receitas (por categoria econômica e fonte) e das Despesas (por categoria econômica, grupo de natureza, função e subfunção).

Para Barros Filho, Silva e Fiche (2019) os Relatório de Gestão Fiscal – RGF, contido nos artigos 54 e 55 da LRF, é nada mais que um comparativo com os limites estabelecidos no RREO, como: despesa total com pessoal, segregando inativos e pensionistas; dívida consolidada e mobiliária; concessão de garantias e operações de crédito, incluindo adiantamento de receita; valor de disponibilidade de caixa líquida; e as informações vitais apuradas. Reforça ainda que, é dever indicar medidas a serem adotadas, caso os valores ultrapassem os limites de referência. Para os autores, o RGF deve ser emitido pelos entes públicos, devendo ser divulgado quadrimestralmente, exceto os municípios com população inferior a 50.000 habitantes. Esses podem optar pela elaboração e divulgação semestral, compilando todas informações imprescindíveis para verificar a execução das metas fiscais e obediências aos limites definidos na LRF.

Resende *et al* (2014) estabelece que é necessária a tomada de ações planejadas e criação de mecanismos eficientes de controle para equilibrar as contas públicas. Entretanto ressalta que avaliar somente as metas e limites dispostos na lei torna-se superficial, uma vez que o equilíbrio orçamentário visa garantir se há recursos para financiar as despesas. Já o equilíbrio fiscal busca saber se esse financiamento está aumentando ou diminuindo a dívida líquida do governo.

Santana *et al* (2019), aponta que as metas definidas na LRF são diretamente associadas às despesas públicas e a sua arrecadação, tratando-se, portanto, de metas fiscais. Por conseguinte, faz-se necessário estabelecer indicadores financeiros para avaliar o resultado da gestão fiscal do ente e classificar o nível de endividamento em que se encontra. Para Silva (2022) as informações financeiras governamentais têm função primordial de guia e orientação da situação em que o ente se encontra, colaborando com a responsabilidade e transparência, demonstrando a necessidade de transmitir ao cidadão informações precisas e de



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

qualidade sobre a prestação de conta da situação financeira em que o ente público se encontra.

De acordo com Abreu (2021), levando em consideração a situação emergente a qual o Brasil se enquadra, a gestão fiscal na LRF tem o intuito de atenuar o *déficit* público para enquadrar o país em uma situação favorável, mantendo a dívida em um nível razoável. Para encontrar tal equilíbrio, é necessário mais do que falar apenas em conter a dívida, perfaz-se imprescindível que os gestores, do nível municipal ao federal, observem os indicadores, os limites e regras da LRF, baseando-se sempre nas premissas da administração pública com transparência e planejamento. O mesmo Autor reforça que, seguindo os parâmetros das leis e normas aplicada ao setor público, são encargos de responsabilidade do gestor administrar em conformidade aos limites e requisitos do ente.

Para Mello e Slomski (2007), mede-se a situação financeira de um ente público pelo quociente Ativo Financeiro dividindo pelo Passivo Financeiro, o qual evidencia como está a disponibilidade financeira, principalmente, para saldar as obrigações a curto prazo. Sendo de grande importância, já que é dever do ente público garantir o pleno funcionamento das políticas públicas e se manter adimplente com os credores. Sob outro enfoque, os Entes Subnacionais que pretendem contrair novos empréstimos com garantia da União precisam fazer um diagnóstico da saúde fiscal, mediante análise da Capacidade de Pagamento (CAPAG) com cálculos e classificação realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, demonstrando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional, adotando-se como base na análise três indicadores: Endividamento – DC; Poupança Corrente – PC; e Liquidez Relativa – LR (BRASIL, 2023a).

Para Santos e Alves (2011), embora a LRF tenha proporcionado resultados satisfatórios no controle fiscal brasileiro ainda não se obteve, na íntegra, o objetivo pretendido, uma vez que, os mecanismos de controle dos indicadores da LRF são insuficientes e carecem de sanções severas quando descumpridos. Principalmente, quanto aos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

fiscal na instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação e ao descumprimento do limite de gastos com pessoal, que utiliza como fonte de informações os Relatórios Contábeis das Entidades do Setor Público (Quadros; Pinto; Coronel, 2018).

Foram encontrados na literatura trabalhos anteriores que abordam a situação fiscal e financeira dos entes subnacionais, com destaque para as obras a seguir.

Barros Filho, Côrtes e Nogueira (2020) recomendam um indicador que seja capaz de medir a margem que os municípios apresentam em sua situação financeira na absorção de novos gastos. Para desenvolverem o estudo, os autores traduziram o ranking da CAPAG em valores monetários, introduziram componentes de indicadores da CAPAG para a definição do Espaço Fiscal (EF). Nos resultados encontrados, os autores identificaram por meio do indicador proposto que, no período entre 2015 e 2018, o espaço fiscal dos estados brasileiros apresentou-se reduzido para os investimentos públicos.

Abreu (2020) averiguou os fatores que preenchem mais influência na avaliação da situação fiscal e risco de crédito das 26 capitais brasileiras, dos anos de 2015 a 2018, com intuito de almejem notas positivas no índice CAPAG, conseguindo anuência da União para contratarem operações de crédito. Como resultado, a pesquisa identificou que as despesas previdenciárias, o estoque da dívida contratual e as despesas de pessoal demonstraram influenciar significativamente a probabilidade de obter aval da União.

Honório (2019) impôs como objetivo central em seu estudo analisar o nível de endividamento contemporâneo dos estados brasileiros e a respectiva capacidade de pagamento, por meio da comparação entre a Dívida Consolidada (DC) e a Receita Corrente Líquida (RCL). O resultado evidenciou que a maioria dos entes nacionais brasileiros se encontra em estado de endividamento, alguns ainda em situação de progressividade da dívida.

Siqueira (2020) realizou um teste de regressão logística tendo como o objetivo de aferir o nível de eficácia do modelo de análise de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O autor fez um levantamento


XVII SEAD

de dados partir do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, dos Estados e dos Municípios, sem olvidar de levantar dados do Tesouro transparente. Diante dos resultados apresentados, o autor chegou à conclusão de que o modelo de avaliação da capacidade de pagamento da STN não é adequado, sendo que a sua principal deficiência se deve ao uso de indicadores que dão ênfase apenas ao passado, sem considerar outros fatores que afetam a capacidade de pagamento.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atender os objetivos, o estudo utilizou uma pesquisa aplicada, descritiva e com abordagem quantitativa. O referencial teórico foi construído a partir de livros, artigos científicos, dissertações e teses. A busca de obras anteriores sobre a temática foi realizada através da plataforma de pesquisa Google acadêmico, aplicando-se as palavras chaves "Endividamento Público" + "Capacidade de pagamento", limitando-se a obras publicadas nos últimos 05 anos (2019 a 2024). Foram encontrados na literatura diversos trabalhos que abordam a situação fiscal e financeira dos entes subnacionais.

Além da pesquisa bibliográfica foi realizada, em dezembro de 2023, uma pesquisa documental nos seguintes documentos disponíveis nos Portais de Transparência e referentes ao ano de 2023: Relatório de Gestão Fiscal; e Relatório Resumido de Execução. Dos 217 municípios que integram o estado do Maranhão, apenas em 168 disponibilizam os relatórios em seus portais de transparência. Em seguida os municípios foram classificados em 5 regiões geográficas intermediárias do estado (IBGE, 2017), conforme demonstrado no quadro 1.

Quadro 1 - Quantidade de municípios por Região Intermediária

Regiões Intermediárias	Universo	Amostra	%
São Luís	73	59	81%
Santa Inês - Bacabal	59	47	80%
Caxias	14	9	64%



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

Presidente Dutra	28	24	86%
Imperatriz	43	29	67%
TOTAL	217	168	77%

Fonte: Autoria própria

Na análise documental foi possível extrair os seguintes indicadores econômico-financeiro: i) Endividamento – DC que compreende a Dívida Consolidada Bruta com a Receita Corrente Líquida e a Liquidez Relativa – LR, após deduzir as Obrigações Financeiras da Disponibilidade de Caixa Bruta; ii) Poupança Corrente - PC que relaciona a Despesa Corrente com a Receita Corrente Ajustada e tem como fontes de informação os Balanços anuais, os Demonstrativos de Contas Anuais e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; e iii) Liquidez Relativa – LR que é compreendido pela soma da Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras, dividido pela Receita Corrente Líquida. A tratativa dos dados obedeceu aos parâmetros estabelecidos na LRF (BRASIL, 2000) e na portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda que estabelecem os critérios para análise da capacidade de pagamento (BRASIL, 2023b).

Para cada indicador é atribuída uma letra (A, B, C) que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores do quadro a seguir:

Quadro 2 – Indicadores Econômico-financeiros e a Classificação Parcial

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

Fonte: BRASIL (2023)



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme quadro 2. Essa classificação está demonstrada no quadro 3, onde as letras (A, B, C, D) representam a capacidade de pagamento do ente.

Quadro 3 - Classificação da Capacidade Final de Pagamento (CAPAG)

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais Combinações de classificações parciais			C

Fonte: BRASIL, (2023)

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o quadro 4 e o gráfico 1, observa-se que, dentre as cinco regiões analisadas, a região com maior quantidade de Municípios é São Luís, que apresentou o maior percentual de municípios com a melhor capacidade de pagamento (CAPAG A), além de menor percentual da CAPAG C, ainda foi a única região que apresentou município com a pior capacidade de pagamento (CAPAG D).

Na mesma seara, a menor região, representada por Caxias, nenhum dos 9 municípios da amostra atingiu a capacidade máxima de pagamento (CAPAG A).



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

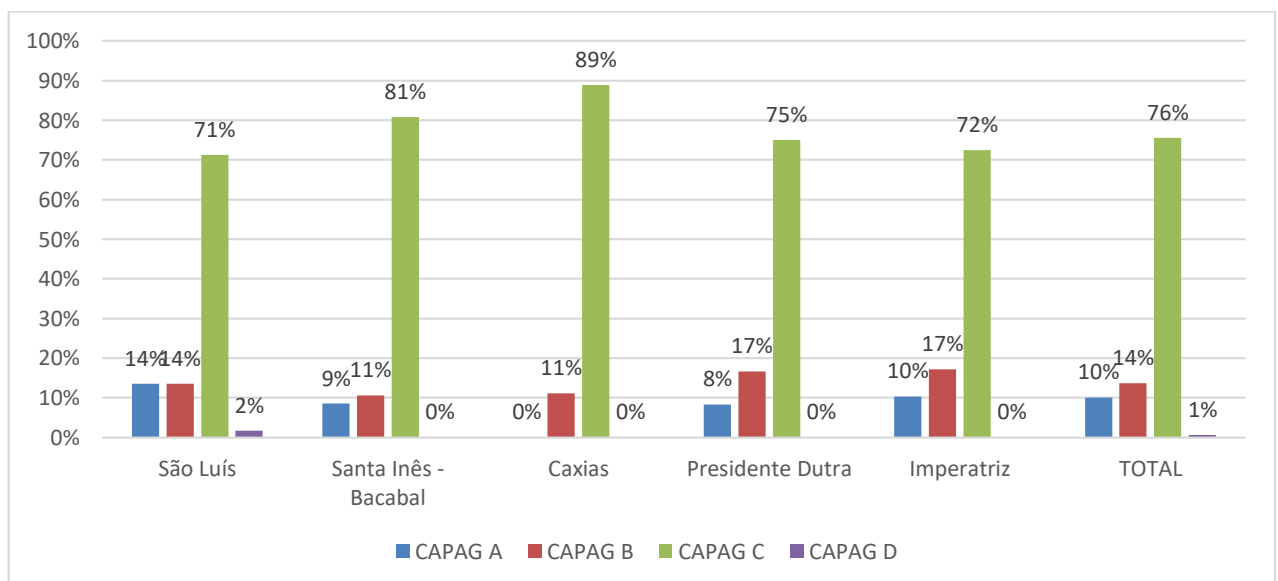
Considerando que a região se encontra próximo a capital do estado do Piauí, isto afeta o fomento para investimentos, apresentando um péssimo indicador para possíveis empresas que cogitem colocar investimentos nesta região. Não obstante, esta região divide o pior lugar na CAPAG B com a região de Santa Inês-Bacabal. Destaca-se ainda que esta região apresenta o pior cenário para a nota CAPAG C, com 89%.

Quadro 4 – Capacidade de pagamento por Região

REGIÃO INTERMEDIÁRIA	CAPAG A	%	CAPAG B	%	CAPAG C	%	CAPAG D	%	Total
São Luís	8	14%	8	14%	42	71%	1	2%	59
Santa Inês - Bacabal	4	9%	5	11%	38	81%	0	0%	47
Caxias	0	0%	1	11%	8	89%	0	0%	9
Presidente Dutra	2	8%	4	17%	18	75%	0	0%	24
Imperatriz	3	10%	5	17%	21	72%	0	0%	29
TOTAL	17	10%	23	14%	127	76%	1	1%	168

Fonte: Autoria Própria

Gráfico 1 – Capacidade de Pagamento por Região



Fonte: Autoria Própria

A região de Presidente Dutra, composta por municípios que se apresentam geograficamente de forma mais centralizada no Estado, apresentou o terceiro



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

melhor cenário para CAPAG A, com 8%. No entanto, dividiu o primeiro lugar da CAPAG B com a região de imperatriz, com 17% dos municípios.

Santa Inês-Bacabal, que apresenta o quantitativo de municípios mais aproximado da maior região intermediária (São Luís), apresentou segunda melhor cenário da maior nota de capacidade de pagamento (CAPAG A), sendo este um ótimo indicador. No entanto, 81% dos municípios contribuíram para a segunda pior nota na CAPAG C. sendo este o segundo pior cenário encontrado nas regiões inclusive superior à média de São Luís (71%) mostrando a fragilidade que se encontram com sua capacidade de liquidez e possibilidade de adimplemento com novos empréstimos, contudo a nota (CAPAG B) apresentou o pior cenário juntamente com a região de Caxias (11%).

A região de Imperatriz, que compreende os entes subnacionais do estado do maranhão com maior proximidade com a região Paraense e Tocantinense e a segunda maior cidade em termos populacionais, apresentou o terceiro melhor cenário das regiões, com 10% dos entes com CAPAG A. observou-se também que a região obteve a segunda colocação para a nota CAPAG C (72%), perdendo apenas para a região de São Luís com 71%. Contudo apresentou o melhor resultado para a CAPAG B (17%), juntamente com a região de Presidente Dutra.

A ausência de informações contábeis obrigatórias nos municípios implica descumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (LRF). Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando ampla divulgação dos relatórios contábeis e financeiros, com acesso disponível a toda a sociedade.

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. A receita corrente líquida, um dos principais componentes dos para o cálculo de indicadores econômico-financeiros, que corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, em geral, não tem alcançado resultados financeiros autônomos



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís, -MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

satisfatórios na maioria dos municípios maranhenses, que dependem acentuadamente das transferências constitucionais.

5 CONCLUSÃO

Para enfrentar a problemática inicialmente apresentada quanto à relação dos indicadores de avaliação da capacidade de pagamento dos entes subnacionais no ajuste fiscal dos municípios maranhenses, fez-se necessário desenvolver um referencial teórico normativo e científico, de acordo com o ordenamento jurídico das finanças públicas brasileira. A partir de pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema se desenvolveu a operacionalização do estudo sobre a capacidade de pagamento dos municípios maranhenses.

Na Avaliação da Capacidade de Pagamento dos Entes Subnacionais, foi utilizado a Receita Corrente Líquida (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes), que incide como divisor no Endividamento e na Liquidez Relativa.

Sem adentrar em aspectos políticos, econômicos, sociais e outros, mas considerando a perspectiva da contabilidade governamental, é factível extrair as condições de endividamento e capacidade de pagamento dos municípios maranhenses a partir de procedimentos metodológicos adequados. Porém, conforme apontado na análise dos dados, a maioria dos municípios maranhenses não cumpre a instituição, cobrança e efetiva arrecadação de suas receitas próprias, requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos estabelecidos no art. 11 da LRF.

Ao analisar o estado do Maranhão como um todo, observou-se que a grande maioria dos municípios da amostra estão apresentaram uma capacidade de pagamento com nota C (76%), ao passo que apenas 10% foram enquadrados na melhor capacidade de pagamento (CAPAG A). Porém pode-se destacar que, dos 168 municípios analisados, apenas 1 município (1%) pertencente a Região de São Luís apresentou o maior nível de endividamento (CAPAG D).


XVII SEAD

A principal limitação da pesquisa foi a falta de acesso as informações de 49 dos 217 maranhenses. Sugere-se, portanto, apesar da limitação de acesso às informações, que sejam realizadas pesquisas futuras, com novos estudos e investigações, para contribuir na identificação de melhoria da Receita Corrente Líquida municipal, no avanço na classificação da avaliação da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, na responsabilidade na gestão fiscal com eficiência e transparência dos municípios do Maranhão.

REFERÊNCIAS

ABREU, C. A. F. **Capacidade de pagamento e qualidade da gestão fiscal**: um estudo nas capitais brasileiras de 2014 a 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/15080>. Acesso em 15 de nov. 2024.

ABREU, V. A. **Situação fiscal e risco de crédito das capitais brasileiras**: fatores que afetam a obtenção do aval da União para a contratação de operações de crédito, uma análise no período de 2015 a 2018. Dissertação de Mestrado, Universidade do Ceará, Fortaleza, Brasil, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/53256>. Acesso em: 15 de nov. 2024.

BARROS FILHO, L.C.; CÔRTEZ, C.A.; NOGUEIRA, J.M. Espaço Fiscal e Capacidade de Pagamento: novo olhar sobre a realidade fiscal dos estados brasileiros. **Revista Razão Contábil & Finanças**, v.11, p.61-82, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/razao-contabeis-e-financas/article/view/203>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BARROS FILHO, L. C; SILVA, R. F. O.; FICHE, M. E. O IMPACTO DO FUNDO CONSTITUCIONAL NA AVALIAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL. **Razão Contábil e Finanças**, v. 10, n. 2, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/razao-contabeis-e-financas/article/view/190>. Acesso em: 15 de nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional – **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público** – 10ª Edição, publicado em 14/12/2023. 2023a. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>. Acesso em: 15 nov. 2024.



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

BRASIL. **Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.** 2023b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-mf-n-1.583-de-13-de-dezembro-de-2023-530597625>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2024.

CASSIMIRO, F. I.; NASCIMENTO, R. S.; VIOTTO, R. Avaliação dos determinantes de endividamento público dos Entes Subnacionais Brasileiros. **Rev. Controle Fortaleza**, v. 19, n.1, p. 236-274, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7879230>. Acesso em 15 de nov. 2024.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. **Orçamento público: planejamento, elaboração e controle.** 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

HONÓRIO, E. G. **Análise da Dívida Consolidada (DC) e da Capacidade de Pagamento (CAPAG) dos Estados Brasileiros.** 2019. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/10487>. Acesso em: 15 de nov. 2024.

IBGE. **Regiões geográficas do Estado do Maranhão.** Maranhão: IBGE 2017. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/21_regioes_geograficas_maranhao_20180911.pdf. Acesso em 15 de nov.2024

MELLO, G. R.; SLOMSKI, V. Verificando a situação financeira dos estados brasileiros: uma proposta utilizando análise discriminante. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC**, [S. l.]. Disponível em: <https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/view/1512>. Acesso em: 15 nov. 2024.

QUADROS, M. R. C.; PINTO, N. G. M.; CORONEL, D. A. Vantagens e desvantagens da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Estratégia e Desenvolvimento**, v. 02, n. 02. 2018/2, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/329832046_VANTAGENS_E_DESVANTAGENS_DA_LEI_DE_RESPONSABILIDADE_FISCAL_NO_BRASIL. Acesso em: 15 nov. 2024.



XVII SEAD

XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

RESENDE, L. S.; VALE, C. R.; MELO, M. P.S.; SILVA, F. B.; CARVALHO, K. W. Transparência na Gestão Pública: um estudo sobre a publicação do RREO e RGF dos Municípios da Microrregião São João Del Rei à Luz da LRF. **XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Gestão do conhecimento para a sociedade**, v. 22, p. 23, 2014. Disponível em:

<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/19920257.pdf>. Acesso em 15 de nov. 2024.

SANTANA, M. S.; FARONI, W.; SANTOS, N. A.; CASSUCE, F. C. C. ENDIVIDAMENTO PÚBLICO EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DE DADOS EM PAINEL. **Revista Universo Contábil**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 24–43, 2019. DOI: 10.4270/ruc.2019210. Disponível em:

<https://doi.org/10.4270/ruc.2019210>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SANTOS, S. R. T.; ALVES, T. W. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no desempenho financeiro e na execução orçamentária dos municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004. **Rev. Adm. Pública**, 45 (1), 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rap/a/qbx3syYybp4gf6wyj9C3Fnk/?lang=pt#>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SANTOS, A. B. B.; FERREIRA JÚNIOR, J. A Transparência Administrativa e Comunicação Pública: análise do caso “funcionários fantasmas” da Assembleia Legislativa do Maranhão. **Comunicação & Inovação**, v. 18, n. 37, p. 103-118, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.13037/ci.vol18n37.4465>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SILVA, Á. V. S. **Uma análise da capacidade de pagamento dos estados brasileiros e do Distrito Federal (2018 a 2021), com o enfoque da CAPAG/STN**. Orientador: Maurício Corrêa da Silva. 2022. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/50155>. Acesso em: 15 nov. 2024.

SIQUEIRA, D.C. **Risco de crédito**: análise da metodologia de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional por meio de regressão logística. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, Brasil, 2020. Disponível em: https://bdt.d.ibict.br/vufind/Record/FGV_4c28e67c9aa170a70c14440a3a649cd6. Acesso em 15 de nov. 2024.

SOUZA, D. C. F. **Influência da condição financeira governamental sobre os gastos com investimento público nos maiores municípios brasileiros**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, p. 80, 2020. Disponível em:



XVII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO DA UFMA

"Administração financeira no público e no privado: Desafios e estratégias de planejamento orçamentário"

São Luís,-MA, 11 a 13 de dezembro de 2024

XVII SEAD

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/18222>. Acesso em 15 de nov.2024.